



PROCESSO N.º 570/2008

PROTOCOLO N.º 9.778.930-4

PARECER N.º 689/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FACULDADE
INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e
Cosmetologia – Área Profissional: Imagem Pessoal .

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2608/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR, do Município de Loanda, que pelo representante legal, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – Área Profissional: Imagem Pessoal.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, localizado à Rua Mato Grosso, 240, em Loanda é mantido pela FADENPAR – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2073/06, de 10/05/2006.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Estética e Cosmetologia
- Área Profissional: Imagem Pessoal
- Autorização: Parecer n.º 209/06 - DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 2074/06 de 10/05/06.
- Carga Horária: 950 horas
- Regime de Matrícula: Modular
- Regime de Funcionamento: noturno.
- Período de Integralização: mínimo de 12 meses
máximo de 36 meses



PROCESSO N° 570/2008

- Requisitos de Acesso: matrícula na 3ª série do Ensino Médio ou conclusão do mesmo.
- Número de Vagas: 40 por módulo
- Modalidade de Oferta: presencial

3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Módulo I – Qualificação Profissional de Auxiliar de Estética e Cosmetologia

Ao concluir o primeiro módulo, o aluno deverá ter habilidade e competência para atuar como Auxiliar de Estética e Cosmetologia, com capacidade para avaliar as possibilidades de intervenções para o embelezamento pessoal.

Módulos I e II – Qualificação Profissional de Assistente de Estética e Cosmetologia

Ao concluir o primeiro e segundo módulo através das aulas teóricas, práticas e estágio curricular o aluno estará apto a desenvolver ações que permitam a avaliação e as possibilidades de intervenção para o embelezamento pessoal, através da elaboração de planos de embelezamento com atividades de seleção e indicação de técnicas e produtos pertinentes.

Módulos I, II e III - (...) Técnico em Estética e Cosmetologia

Ao concluir o curso, o Técnico em Estética e Cosmetologia estará preparado para dominar as técnicas de tratamentos e equipamentos que são utilizados na Estética, com capacidade de trocar informações com médicos e terapeutas que interagem na área de Estética, administrando os cuidados e tratamentos prescritos, capacidade de gestão de negócios em empresa própria ou não. (fls. 195)



PROCESSO N° 570/2008

3.2 - Matriz Curricular Técnico em Estética e Cosmetologia

Módulo I - Procedimentos Básicos da Estética e Cosmetologia.			
Funções	Sub-funções	Disciplinas	C/H
Criação	Estudos e pesquisa em beleza: estudo e pesquisas sobre a história da beleza humana e sobre conhecimentos e aplicações de técnicas específicas, utilização de produtos cosméticos e uso de equipamentos para embelezamento do corpo humano. Concepção de plano de embelezamento: atividades que permitem avaliar possibilidades de intervenção para o embelezamento pessoal.	Leitura e produção de textos	40
		Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano.	40
		Nutrição e Dietética	40
		Princípios da Química e Cosmetologia	40
		História da Beleza	40
		Princípios de Física e Estética	40
		Higiene Ocupacional	40
		Prática de química aplicada à estética e cosmetologia	40
		Total	
Estágio supervisionado		50	
Carga Horária Total do Módulo			370
Módulo II - Técnicas e recursos de trabalho em estética e cosmetologia			
Funções	Sub-funções	Disciplinas	C/H
Planejamento	Métodos e técnicas para o plano de embelezamento: desenvolvimento de métodos e técnicas que possibilitem a execução de plano de embelezamento pessoal. Construção de plano de embelezamento: elaboração de plano de embelezamento pessoal, com atividades de seleção e indicação de técnicas, matérias, equipamentos e produtos cosméticos.	Fundamentos de Dermatologia	40
		Farmacologia Aplicada à Estética e Cosmetologia	40
		Biossegurança Aplicada à Estética e Cosmetologia	40
		Técnicas de Maquiagem	40
		Técnicas de Estética Facial	40
		Técnicas de Estética Corporal	40
		Técnicas de Estética Capilar	40
		Técnicas de Depilação	40
		Total	
Estágio supervisionado		50	
Carga Horária Total do Módulo			370
Módulo III - Bases Administrativas e Gerenciais Voltadas a Estética e Cosmetologia			
Funções	Sub-funções	Disciplinas	C/H
Execução	Assessoria e acompanhamento de processo e serviços: atividades de avaliação que permitem o acompanhamento de processo produtivo Gestão de processos e serviços: interpretação de atribuições que permitem ao profissional a gestão de negócios, em empresa própria ou não.	Princípios Administrativos e Organização do Trabalho	40
		Tecnologia de Materiais, Equipamentos e Produtos Cosméticos.	40
		Relacionamento Social no Trabalho.	40
		Ética Profissional e Legislação	40
		Total	
Estágio Supervisionado		50	
Total do módulo			210
Carga Horária Total do Curso			800
Carga Horária Total de Estágio			150
Carga Horária Total geral do Curso			950



PROCESSO N° 570/2008

3.3 - Certificação

Módulo I – Qualificação Profissional de Auxiliar de Estética e Cosmetologia

Módulo II - Qualificação Profissional de Assistente de Estética e Cosmetologia

Módulo III - Qualificação Profissional de Auxiliar de Gestão de Serviços de Estética e Cosmetologia.

Ao concluir com êxito os três módulos, cumprir a carga horária de estágio e comprovar a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o diploma de Técnico em Estética e Cosmetologia. (fls. 158)

3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Marcia Cabelereira
- L. L. Accorsi & Cia Ltda
- Centro de Fisioterapia Christiano.

Os termos estão anexados às folhas 167 a 176.

3.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jovita Maria Matarezi de Souza	Medicina	- Coordenação do Curso
Cristina Romão Delatorre Fortunato	Fisioterapia	- Coordenação de Estágio - Princípios de Física e Estética - Higiene Ocupacional - Técnicas de Estética Facial - Técnicas de Estética Corporal - Ética Profissional e Legislação
Noemi Noujain Del Pentor	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	- Leitura e Produção de Textos
Attilio Antonio Mendonça Accorsi	Medicina	- Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano
Juliana Cimitam Mendes	Nutrição Especialização em Nutrição Clínica	- Nutrição e Dietética
Marco Antonio Francisco de Paiva	Farmácia e Bioquímica	- Princípios da Química e Cosmetologia - Práticas de Química Aplicada à Estética e Cosmetologia - Tecnologias de Materiais, Equipamentos e Produtos Cosméticos



PROCESSO N° 570/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Alba Aparecida Matarezi Pinheiro	História Mestrado em Educação	- História da Beleza
Belisa Bavia de Almeida	Fisioterapia	- Fundamentos de Dermatologia
Juliana Sandrim Câmara	Farmácia Especialização em Farmacologia	- Farmacologia Aplicada à Estética e Cosmetologia - Biossegurança Aplicada à Estética e Cosmetologia
Josiene Cristina Filipe Sanches	Tecnologia em Estética e Cosmetologia	- Técnicas de Maquiagem - Técnicas de Estética Capilar - Técnicas de Depilação
Mary Castro Andreo de Paiva	Bacharelado em Administração Especialização em Administração Hospitalar	- Princípios Administrativos e Organização do Trabalho
Janaina Peripolli Souza	Psicologia	- Relacionamento Social no Trabalho

4 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 43/08 do NRE de Loanda, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Sirley Munhos Petteuci – Matemática, Olinda Rodrigues Borsatto – Letras, Mara Regina Rodrigues Garcia Bonoto - Pedagogia e como Perita Andreia Aparecida Dal Pra Oliveira – Tecnóloga em Estética e Cosmetologia emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 255 a 275)

No relatório, a Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

Período letivo de 01/04/2007 a 26/06/2008

Matrículas: 18

Concluintes: 15

Desistentes: 03

Período letivo de 11/02/2008

Matrículas: 13

Desistentes: 03

(...)

Após averiguar, em processo formal "in loco", as condições do desempenho escolar do Estabelecimento de Ensino, constatou-se a existência de recursos pedagógicos, tais como: Data Show, TV, DVD, macas, torso, esqueleto e outros, estando também disponíveis os equipamentos utilizados através de convênios com empresas para realização das práticas e do Estágio Supervisionado, tais como: Aparelho de Drenagem Linfática; Aparelho de Alta Frequência portátil para manicure, com acessórios opcionais para cabeleireiro; Aparelho para ionização



PROCESSO N° 570/2008

corporal com 12 placas; Aparelho de vácuo “eletro sucção”. As condições de funcionamento das atividades educativas e a plena participação dos educandos nas atividades propostas são eficazes, pois ocorre a participação efetiva da gestão administrativa para cumprimento do Proposto no Plano de Curso. Desde a Autorização não houve alterações no Plano de Curso, iniciando em 2007 com 18 alunos matriculados, onde houve a desistência de 03 alunos, obtendo um total de 15 concluintes. O corpo docente devidamente habilitado participa de atualizações dos conhecimentos através de espaço e tempo a ser oferecido pelo Centro de Educação Profissional estimulando a participação em Congressos, Seminários e Eventos de interesse de cada um na área de atuação.

Quanto ao espaço físico foram construídas salas de aula e um auditório para 160 lugares.

O acervo utilizado encontra-se relacionado da folha 222 a 227, atualizado e à disposição dos discentes e docentes.

Considerando essa realidade, somos de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – área profissional: Imagem Pessoal, conforme solicitação do referido Estabelecimento.

Laudo Técnico da Perita

Após visita à Facinor, Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, foi constatado a existência de estrutura física adequada para o funcionamento do curso Técnico em Estética e Cosmetologia.

Mas poderia ocorrer melhorias em relação aos laboratórios para realização de aulas práticas, tais como aumento no número de macas, aparelhos e cosméticos básicos para estética.

Portanto, dou meu parecer como favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Estética e Cosmetologia.

5 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 210/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

Às folhas 181 consta Folha de Despacho da Assessoria Jurídica da SEED, nos seguintes termos:

(...)

Assim, em que pese a existência da referida certidão positiva, entende esta Assessoria Jurídica que esta não constitui impedimento legal para o deferimento do pedido, vez que a interessada comprovou a capacidade e idoneidade econômico-financeira perante à Administração, através do balanço patrimonial.

Na oportunidade, encaminhamos o presente protocolado ao NRE de Loanda para atendimento do contido às fls. 178. Após, pode o feito retornar ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED.



PROCESSO N° 570/2008

6 – No Mérito

6.1 - A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação pelo Parecer n° 11/2008, de 12 de junho de 2008, descreve os 12 Eixos Tecnológicos, destinados a substituir as áreas profissionais e respectivas caracterizações integrantes do Anexo da Resolução CNE/CEB n° 4/99 e da Resolução CNE/CEB n° 5/2005.

6.2 – A Resolução n° 3, de 9 de julho de 2008, fundamentado no Parecer n° 11/2008 – CNE/CEB, dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

6.3 – A Portaria MEC n° 870, de 16 de julho de 2008, no uso de suas atribuições:

(...)

considerando a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos técnicos de nível médio; considerando a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; considerando a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infra-estrutura recomendável com o escopo de atender as especificidades desses cursos, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio estará disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação.

(...)

6.4 – O Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – Área Profissional: Imagem Pessoal, do Centro de Educação Profissional da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, de Loanda, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2074/06, em 10/05/06, deverá ser adequado ao novo ordenamento jurídico.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – Área Profissional: Imagem Pessoal, 950 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de um



PROCESSO N° 570/2008

ano, para alunos egressos ou que estejam cursando a terceira série do Ensino Médio, 40 vagas por módulo, presencial, do Centro de Educação Profissional da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR, do município de Loanda, mantido pela FADENPAR – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná, excepcionalmente até o final do ano de 2008, face a vigência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - MEC.

A Instituição de Ensino deve retornar a este CEE apresentando as adequações do Plano do referido Curso, aos dispositivos da Portaria MEC n° 870/2008, da Resolução CNE/CEB n° 3/2008, do Parecer CNE/CEB n° 11/2008 e da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.